



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 52

Em 28 de outubro de 2021.

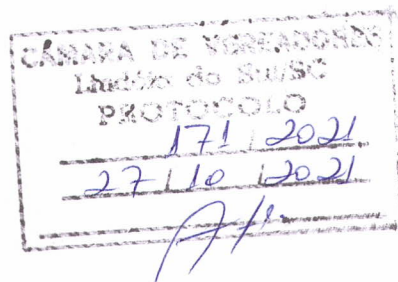
Excelentíssimo Senhor

**VANDERLEI DAL BELLO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**



1 - Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica. Para tal, é criado os cargos de Assistente Social e Psicólogo, conforme determina a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A exigência quando ao cumprimento da Lei foi protelado em razão da vigência da Lei Federal 173 que veda a criação de cargos no período em curso. Estamos apresentando a proposição para a entrada em vigência desta norma para o próximo ano, mas a aprovação neste momento é primordial para o município providenciar a inclusão dos cargos nos editais de processo seletivo no início do ano letivo. A versão ora apresentada substitui o Projeto de Lei Complementar Nº 11/2021, anteriormente encaminhado, que solicitamos o arquivamento do mesmo, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação entendeu que os trabalho poderão ser realizados com carga horária inferior aquela estabelecida anteriormente.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo encontra-se a disposição para dirimir as dúvidas inerentes à matéria. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Cargos na Lei Complementar nº 178 de 24 de outubro de 2011 dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração para os servidores efetivos do poder executivo do município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Assistente Social e Psicólogo, passando a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Lindóia do Sul, de acordo com a Lei Complementar Nº 178, de 24 de outubro de 2011, dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração para os servidores efetivos do poder executivo do município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** Os profissionais ocupantes dos cargos de que trata o caput atuarão na rede municipal de ensino em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019.

**Art. 2º** O financiamento será efetuado pelo Fundeb, conforme disposto no art. 26, Inciso II, da Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020 ou pela fonte de recursos que o Gestor definir.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022

Lindóia do Sul, 27 de outubro de 2021.

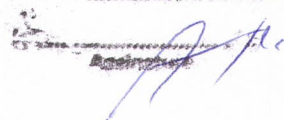
  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

EM...1ª... VOTAÇÃO

POR: Unanidade

DATA: 09/11/2021


  
Assinatura

**APROVADO**

EM...2ª... VOTAÇÃO

POR: Unanidade

DATA: 16/11/2021

  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ANEXO I

### ASSISTENTE SOCIAL

<b>Missão</b>	Desenvolve ações de planejamento, coordenação, orientação, supervisão, execução e avaliação de atividades relacionadas ao diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais na comunidade escolar
---------------	---

### RESPONSABILIDADES

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Garantir a qualidade de serviços do estudante infante juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- **Elaborar e executar programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros atendendo plenamente os estudantes, integrando à equipe multiprofissional das instituições de ensino;**
- **Contribuir, com os conhecimentos de sua área de atuação, coordenando grupos de estudos, assessorando escolas;**
- **Proporcionar a disseminação do conhecimento com metodologias adequadas;**
- **Elaborar laudos, pareceres e outros documentos técnicos;**
- Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

## REQUISITOS

- **Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- **Conhecimentos Desejados:** Informática; Legislação Pública; Leis que regulamentam o Sistema de Educação Público; Políticas de atenção social; Estatutos; Políticas Públicas; Instrumentais técnicos do serviço social.
- Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PSICÓLOGO

<b>Missão</b>	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional.
---------------	--

## RESPONSABILIDADES

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica; orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- Oferecer programas de orientação profissional; avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- Avaliar a capacidade cognitiva e habilidades sociais de estudantes;
- Identificar demandas familiares e oferecer informações que favoreçam o processo de aprendizagem, orientando as famílias dos alunos, realizando o acompanhamento das mesmas;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade; colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola;
- Elaborar e executar programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros, atendendo plenamente os estudantes, integrando à equipe multiprofissional das instituições de ensino;
- Contribuir, com os conhecimentos de sua área de atuação, coordenando grupos de estudos assessorando escolas;
- Proporcionar a disseminação do conhecimento com metodologias adequadas;
- Elaborar laudos, pareceres e outros documentos técnicos;
- Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

## REQUISITOS

- **Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Psicologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- **Conhecimentos Desejados:** Informática; Transtornos Mentais; Níveis de aprendizagem; Condução de Grupos Operativos; Dinâmicas de Grupo; Práticas de Recursos Humanos; Psicopedagogia.
- Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ANEXO II

### Quadro de Vagas e Remuneração

Categoria Profissional	Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	Vencimento Inicial
Assistente Social	01		20 horas	R\$ 2.085,23
Psicólogo Escolar	01		20 horas	R\$ 2.085,23





Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER Nº 47/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O **Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

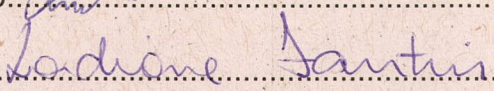
**Projeto de Lei Complementar nº 12, de 27 de outubro de 2021**  
**Cria cargos na Lei Complementar nº 178 de 24 de outubro de 2011** dispõe o plano de carreira, cargos e remuneração para os servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

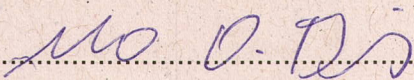
**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 09 de novembro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....







Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER N° 47/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei Complementar nº 12, de 27 de outubro de 2021**  
**Cria cargos na Lei Complementar nº 178 de 24 de outubro de 2011 dispõe o plano de carreira, cargos e remuneração para os servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 09 de novembro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Edson José Biondo.....

